

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, coordenar as funções administrativas e diretivas, competindo-lhe, interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art. 19 – São atribuições privativas do Presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a)** comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação das sessões extraordinárias;
- b)** determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;





Estado de Goiás

Câmara Municipal de Uruana

- d)** declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- f)** encaminhar as matérias às Comissões e incluí-las na pauta;
- g)** zelar pelos prazos do processo legislativo;
- h)** nomear os membros das Comissões Permanentes e das Especiais criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;
- i)** declarar a perda e a extinção de mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;
- j)** fazer publicar os Atos da Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas

II – Quanto às sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao 1º Secretário, seu substituto ou à algum servidor da Casa, efetivo ou não, a leitura da Ata do dia anterior, na qual deverá constar o nome dos Vereadores presentes na sessão;
- c)** determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante.
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações estranhas ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão;
- h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** anotar em documento a decisão do Plenário;
- j)** resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- k)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o Regimento;
- l)** mandar anotar em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;



Câmara Municipal de Uruana

- m)** organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- n)** anunciar o resultado das votações;
- o)** anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte.

III Quanto às reuniões da Mesa:

- a)** convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b)** tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c)** distribuir as matérias que dependam de parecer da Mesa;
- d)** providenciar o cumprimento das decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

IV - Quanto às publicações:

- a)** determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;
- b)** mandar à publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;
- c)** não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara.

V - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades;
- b)** agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c)** zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;

Art. 20 – Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas na Lei Orgânica:

- a)** executar as deliberações do Plenário;
- b)** expedir editais, portarias e atos de expediente da Câmara;
- c)** dar andamento regular aos recursos interpostos contra seus atos ou da Mesa;
- d)** licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- e)** dar posse aos Vereadores que não forem empossados no dia da abertura da legislatura e aos suplentes;
- f)** declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador nos casos previstos em lei;
- g)** substituir o Prefeito, nos termos da Lei.



Estado de Goiás

12

Câmara Municipal de Uruana

h) Decidir os recursos administrativos interpostos contra decisão de comissões permanentes, Comissão Permanente de Licitação, ou qualquer outro recurso interposto contra atos administrativos isolados de seus membros.

Art. 21 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir na Presidência, só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II - nas votações secretas;

III – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara;

IV – quando houver empate em qualquer decisão no plenário.

Art. 22 – Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos não necessita afastar-se do assento da Presidência, porém, não poderá utilizar-se das prerrogativas de Presidente e deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – Será sempre computada para efeito de “quórum”, a presença do Presidente em Plenário.